



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05079/19

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **MESA da CÂMARA MUNICIPAL de QUIXABA** correspondente ao **exercício de 2018**. Regularidade da prestação de contas do Sr. **ERIBERTO ARAÚJO LEITE**. Atendimento integral aos requisitos da *Lei de Responsabilidade Fiscal*.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01757/19

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2018**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de QUIXABA**, sob a Presidência do Vereador **ERIBERTO ARAÚJO LEITE**, tendo a **Auditoria** emitido relatórios, com as colocações a seguir:
 - 01.1. De acordo com **Relatório Prévio da PCA**, fls. 53-57, **não foram constatadas irregularidades na Prestação de Contas do Exercício de 2018** e, após o **Relatório Prévio**, em relação aos aspectos orçamentários, financeiros e de resultados decorrentes do acompanhamento dos atos de gestão praticados em **2018** e das constatações da **Auditoria**, **não foram detectadas irregularidades**.
02. **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 696/19**, da lavra do Procurador-Geral, Luciano Andrade Farias, opinou pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. **ERIBERTO ARAÚJO LEITE**, Vereador- Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixaba.
03. O processo foi agendado para esta sessão, **sem as notificações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante da ausência de indícios de irregularidades na presente Prestação de Contas, o Relator vota pela REGULARIDADE das contas anuais de responsabilidade do Sr. ERIBERTO ARAÚJO LEITE, Presidente da Câmara Municipal de QUIXABA, relativas ao **exercício de 2018** e, pela declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) - LRF.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05079/19, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de QUIXABA, de responsabilidade do Sr. ERIBERTO ARAÚJO LEITE, relativas ao exercício de 2018.***
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2018.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2019 às 14:19



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO